

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 84/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017**

CONTRATO Nº 196/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, E A EMPRESA D MARTINS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO URBANA EIRELI EPP, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE ENFEITES PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Genir Loli, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **D MARTINS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO URBANA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 73.234.742/0001-55, com sede na Rua Engenheiro Benedito Mario da Silva, 195, bairro Caraju, cidade de Curitiba – PR, CEP 82970-000, neste ato representada pela sua procuradora, Sra. Jussara Moraes Correa da Silva, brasileira, divorciada, representante comercial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.975.433-2 e inscrita no CPF-MF sob o nº 353.914.059-04, residente e domiciliada na Rua Antonio Lago, 656, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto constante de sua Proposta Comercial:
Item 06.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital de PREGÃO PRESENCIAL 62/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os bens, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da solicitação.

2.2. Os bens objetos deste contrato deverão ser entregues e instalados de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, nos locais determinados.

2.3. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previsto no item 06 na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.300,00 (cinco mil trezentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
06	1.000	M	Corda luminosa de led 13mm de espessura 2 fios internos, rolo de 100 metros, 220 volts, nas cores vermelha,ver e branca deve acompanhar no mínimo 5 conectores e 05 ponteiras para cabos de força- 5 capas de terminação em cada rolo, no padrão para ligação na energia e 20 conectores para corda luminosa.	PCSAN	5,30	5.300,00
TOTAL						R\$ 5.300,00

4.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Orgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Proj/ativ 2.003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

164 3.3.90.00.00.00.00 0300 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos objeto deste Contrato à CONTRATADA em até quinze dias após a entrega e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente 1075748, da Agência nº 3041-4, do Banco do Brasil de Curitiba - PR, em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pela Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) será por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto(s) deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Valdecir Capelari** ocupante do cargo de Diretor de Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 24 de Novembro de 2017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jussara Moraes Correa da Silva
D Martins Comércio E Instalação De
Iluminação Urbana EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.230.499-23

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

Valdecir Capelari
Diretor de Urbanismo
Fiscal do Contrato